



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Contratos	2
Extrato de Aditivo	3
Termo de Ratificação	4

Supervisão Legislativa

Leis	6
Portarias	13

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Miracatu

CNPJ: 57.741.852/0001-57

Telefone: (13) 3847-1299

Celular:

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Av. Washington Luiz, nº 200 - Estação - CEP: 11850-000

Miracatu - SP

Site: <https://www.miracatu.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Miracatu

CNPJ: 46.583.654/0001-96

Telefone: (13) 3847-7000

Celular:

E-mail: protocolo@miracatu.sp.gov.br

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro - CEP: 11850-000

Miracatu - SP

Site: <https://www.miracatu.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ nº 02.593.711/0001-42

CONTRATO Nº 042/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 10/04/2025 à 10/04/2026

VALOR: R\$ 40.128,00 (quarenta mil, cento e vinte e oito reais)

DISPENSA Nº 035/2025 – **PROCESSO Nº** 2.245/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BIBLIOTECA DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: CONSTRUZEIYN ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 29.466.485/0001-95

CONTRATO Nº 44/2025

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 11/04/2025 à 11/04/2026

VALOR: R\$ 2.012.820,00 (dois milhões, doze mil, oitocentos e vinte reais).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 – **PROCESSO Nº** 1.754/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Extrato de Aditivo

2º ADITIVO CONTRATO Nº 198/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 61.106.159/0001-80

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025

VALOR: R\$ 506.195,21 (quinhentos e seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte um centavos)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024 – PROCESSO Nº 4.331/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES EM RUAS DA SEDE MUNICIPAL E DE BAIRROS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Termo de Ratificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTILHA - MAIO LARANJA - 2025

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 2255/2025, bem como parecer da Procuradoria Jurídica do Município, reconhecendo a **Inexigibilidade** de Licitação, com base no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: EDITORA GRALHA AZUL LTDA

CNPJ: 42.860.641/0001-66

TOTAL: R\$ 4.077,00(Quatro Mil e Setenta e Sete Reais)

Nos termos do artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

MIRACATU, 11 de Abril de 2025.

Vinícius Brandão de Queiróz
Prefeito



Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Termo de Ratificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 2083/2025, bem como parecer da Procuradoria Jurídica do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no **inciso II** do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: FABIO DOS SANTOS SANTANA
CNPJ: 13.492.287/0001-66
TOTAL: R\$ 807,80(Oitocentos e Sete Reais e Oitenta Centavos)

Nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

MIRACATU, 11 de Abril de 2025.

Vinícius Brandão de Queiróz
Prefeito



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.195 DE 9 DE ABRIL DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A CONCESSÃO DE USO
ONEROSO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Miracatu; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada pela na data de 07 de abril de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa de um Quiosque localizado no Complexo Esportivo do Campo dos Trabalhadores, anexo à Praça Joaquim Policarpo Faúla, contendo área externa de circulação com 96,93m², que dá acesso a dois banheiros externos, um com 2,65m² e o outro com 2,73m² e a parte interna, que contém cozinha/ área de serviço com 22,74m² e uma despensa com 1,68m², totalizando 126,73 m² (cento e vinte e seis metros quadrados e setenta e três décimos quadrados), registrado no Cartório de Registro de Bens Móveis e Imóveis sob nº 2.963 e descrito no Relatório da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o artigo anterior, será realizada mediante certame Licitatório.

§ 1º Para que o interessado seja habilitado, deve preencher os requisitos constantes na Lei de Licitações e apresentar os documentos exigidos no Edital expedido pela Administração Municipal.

§ 2º O prazo de concessão será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante termos aditivos, havendo interesse do poder concedente e no prazo máximo de até 10 (dez) anos, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º A concessão de que trata a presente Lei, será destinada para exploração comercial, com a finalidade de comercializar alimentos e bebidas.

Art. 4º Será facultado ao concessionário realizar adaptações no imóvel concedido, mediante autorização prévia do poder concedente, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

Art. 5º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de Miracatu se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no artigo 3º da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Edição nº 1948
Ano 2025
Página 7 de 22

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 9 de abril de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.196 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS; AUTORIZA O PARCELAMENTO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO DE QUALQUER CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada na data de 07 de abril de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2024, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituídos.

Art. 2º Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irretratável, independentemente de outros atos afora a simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos à execução, exceção de pré-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.

§ 1º Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretratável e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfazimento do REFIS.

§ 2º Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal - REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS vigorará no período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§1º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis será de 120 (cento e vinte) dias observada as disposições do artigo 3º desta Lei.

§2º O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que tenha lhe sido remetida por alguma forma.

§3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independará de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§4º A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo.

§5º No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro, mediante procuração deverão fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado.

§6º O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

Art. 5º A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:

I - principal, inclusos os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;

II - atualização monetária;

III - multa moratória;

IV - juros moratórios; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

V - demais acréscimos legais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto a execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas, a pedido da Procuradoria Jurídica Municipal, até o término do parcelamento requerido.

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 24 (vinte e quatro) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:

I – dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor de multas e juros de mora, para pagamento à vista;

II – dispensa de 60% (sessenta por cento) do valor de multas e juros de mora, para parcelamento em até 24 (vinte e quatro);

III – dispensa de 40% (quarenta por cento) do valor de multas e juros de mora, para parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses;

§1º - Em hipótese alguma será concedido isenção, dispensa ou redução do pagamento do valor principal dos créditos Tributários, os quais serão sempre corrigidos devidamente, evitando a renúncia de receita.

§2º - O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e multas de trânsito.

§3º Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a:

I- 2 (duas) UFESPs para pessoas físicas;

II- 4 (quatro) UFESPs para pessoas jurídicas.

Art. 7º O parcelamento de crédito tributário e fiscal, inscrito ou não em Dívida Ativa deverá ser precedido do pagamento das custas, quando houver Execução Fiscal ajuizada e honorários advocatícios, que não sofrerão quaisquer tipos de abatimento e/ou parcelamento.

Art. 8º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de quaisquer demandas judiciais ou administrativas, sendo que na hipótese de a adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.

Parágrafo único. O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 9º. O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 7º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 10 Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios de parcelamento, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial, bem como acarretará na inscrição do título vencido em cartório de notas desta Municipalidade, eximindo a Prefeitura, as custas solicitadas para retirada do título protestado.

- a) em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial ou extrajudicial do remanescente.
- b) em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 11 A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.

Art. 12 A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Miracatu poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.

Art. 13 O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será administrado pela Departamento de Tributos do Município e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 09 de abril de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.197 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.000.000,00
(um milhão de reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada na data de 07 de abril de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais).

U.O	Categoria	Descrição	FR	Valor
01.09.00 01.09.01 15.452.0002.2001	4.4.90.51	PODER EXECUTIVO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS Manutenção do Departamento Obras e Instalações	07	1.000.000,00
Total da Suplementação				1.000.000,00

Art. 2º O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de recursos provenientes da Operação de Crédito do FINISA efetuado junto à Caixa Econômica Federal, contrato 0610489-21.

Art. 3º Os créditos abertos obedecerão ao disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se as peças de planejamento do PPA - Plano Plurianual Lei 2009/21 – 2022 a 2025; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei 2177/24 e LOA – Lei Orçamentária Anual Lei 2181/24.

Miracatu, 09 de abril de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 234 DE 8 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Contratar por prazo determinado, o servidor **ROBSON CORREA DA SILVA**, Matrícula 4464, no Cargo de Monitor para Abrigo de Adolescentes, Ref. 7, carga horária semanal 36h, no período de 10/04/2025 a 07/10/2025, 7ª classificação no Processo Seletivo 03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 8 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 236 DE 8 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Contratar por prazo determinado, a servidora **DAYANE DE JESUS RODRIGUES CORREIA**, Matrícula 4467, no Cargo de Cuidador Escolar, Ref. 7, carga horária semanal 40h, no período de 09/04/2025 a 09/04/2026, 10ª classificação no Processo Seletivo 03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 8 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 240 DE 9 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Contratar por prazo determinado, a servidora **CRISLAINE DAS NEVES ZONTA**, Matrícula 4470, no Cargo de Cuidador Escolar, Ref. 7, carga horária semanal 40h, no período de 10/04/2025 a 10/04/2026, conforme Processo Seletivo 03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 9 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 241 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Contratar por prazo determinado, o servidor **ALYNE MARA TUZINO KRUSZYNSKI**, Matrícula 4472, no Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Ref. 51, carga horária semanal 30h, no período de 14/04/2025 a 17/12/2025, 4ª classificação no Processo Seletivo 03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 11 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 242 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Contratar por prazo determinado, o servidor **CELIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA**, Matrícula 4471, no Cargo de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO, carga horária semanal 40h, no período de 11/04/2025 a 20/12/2025, 34ª classificação no Processo Seletivo 03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 11 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 243 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Contratar por prazo determinado, o servidor **KARINA APARECIDA DE VASCONCELOS**, Matrícula 4473, no Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Ref. 51, carga horária semanal 30h, no período de 14/04/2025 a 17/12/2025, 19ª classificação no Processo Seletivo 03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 11 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 244 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Contratar por prazo determinado, o servidor **AMANDA PACHECO**, Matrícula 4474, no Cargo de Nutricionista, Ref. 17, carga horária semanal 40h, no período de 15/04/2025 a 15/10/2025, 1ª classificação no Processo Seletivo 01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 11 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar contrato de trabalho por prazo determinado, da servidora **STEFANNY BEATRIZ VIEIRA DA SILVA**, Matrícula 4321, na Função de Servente, no período de 21/04/2025 a 20/04/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 246 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir da presente data, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, a servidora MAYARA DUTRA SILVA, Matrícula 2667, Ref. 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 11 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 247 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM RAZÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, *Prefeito Municipal* residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EMILIA SUEMI TANAKA**, Matrícula 1104, nomeada na Função em Confiança de Coordenador da Proteção Social Especial, para responder pelas atribuições do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência Social, em substituição ao servidor **JOAO ALVES DE ARRUDA JUNIOR**, no período de 22/04/2025 a 1º/05/2025, em razão de férias regulamentares, recebendo a diferença salarial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 11 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora Serv. Legislativos